



LEI Nº 3382/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Picos – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que estabelece a Reorganização do Conselho Municipal de Educação de Picos/PI:

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação do Município de Picos – Piauí, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – aprovar os regimentos escolares;
- IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de instituições de educação infantil da iniciativa privada e das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- V – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo



Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

IX – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

XI – elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de cinco membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão nas seguintes categorias:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil, quando existente, que não seja servidor público municipal;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais, com no mínimo 1 ano de exercício no cargo;

IV - 01 (um) representante dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, devendo ser pertencente ao quadro efetivo e estável;

§ 1º. Os membros do Conselho constante do inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II ao IV serão eleitos por seus pares, por meio de assembleias organizadas pela Secretaria de Educação convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções;

§ 3º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo único: É vedada a mudança de categoria pelos conselheiros com o objetivo de recondução.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência injustificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, podendo ser reconduzidos ao posto uma única vez.

Art.10º. São impedidos de integrar esta reorganização do Conselho Municipal de Educação:

- I - Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II – Membros da atual composição, disposta na lei municipal nº 2.649/2015 que já tenham atingido o limite de dois mandatos;
- III – Pessoas que tenham tido no âmbito do Poder Executivo Municipal função gratificada (FG) ou cargo em comissão (DAS ou DAI) nos últimos 12 meses;



Art.11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações, pareceres e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de até 30 dias (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da



PICOS
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

data da publicação desta Lei.

Art. 18. Os pareceres e resoluções emitidos pelo Conselho Municipal de Educação devem ser tornados públicos em sítios oficiais e entregues também a Secretaria Municipal de Educação.

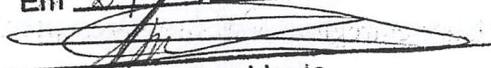
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.649/2015.

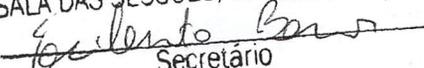
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 07 DE MARÇO DE 2025.**

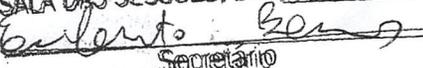

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 25/02/25
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de na;
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 27/10/2025

Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 28/02/2025

Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 28/02/2025

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 28/02/2025

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 07/02/25

Secretário da Câmara